

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

**CONTRATANTE:** HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, nº1311, Vila Soto, CEP 15.810-150, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representado pelo seu representante legal Dr. LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, portador do RG sob o nº 23.180.145-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 205.467.898/89, residentes e domiciliados na Rua Belo Horizonte, nº 1536, CEP 15801-150, na cidade de Catanduva/SP;

**CONTRATADA:** R. M. C. PERÍCIAS E CLÍNICA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.555.353/0001-04, com sede na rua Brasil, 81 – A, Centro na cidade de Catanduva – CEP 15800-030, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Dr. RINALDO MORENO CANAZZARO, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 19.999.099 e do CPF. 249.710.558-86, com endereço nesta cidade na rua Cruzeiro, 385 – P. Agudo Romão.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços de assessoramento, implantação, desenvolvimento, controle, monitoramento e emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) padrão, de acordo com as normas da NR-7, realização de exames admissionais e demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, além de outros necessários para o monitoramento ocupacional dos colaboradores do contratante.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É obrigação da CONTRATADA promover os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Participação na escolha, distribuição e controle de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPIS), que serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- b) Emissão de ASO, realização de exames admissionais e demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, além de outros necessários para o monitoramento ocupacional dos colaboradores do contratante, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as informações necessárias para a elaboração dos Atestados e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;


b) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais e/ou ocupacionais complementares, em local indicado pela CONTRATADA;

c) Providenciar as medições de riscos ambientais necessários à execução dos serviços contratados;

d) Providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pela CONTRATADA como necessários à perfeita realização dos serviços, podendo os mesmos ser realizados por esta;

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

Cláusula 4ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA os colaboradores do CONTRATANTE no regime da CLT, que prestam serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento no município de Serra/ES.

Parágrafo Único. O quantitativo de colaboradores no mês de março de 2019 é de 50 (cinquenta) colaboradores. As partes, entretanto, estão de acordo que esse número de colaboradores pode sofrer variações durante a execução do presente contrato.

#### **DOS EXAMES MÉDICOS AMBULATORIAIS**

Cláusula 5ª. A fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos ocupacionais previstos neste contrato, os funcionários do CONTRATANTE deverão apresentar a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma.

Cláusula 6ª. Os exames serão agendados segundo as possibilidades da CONTRATADA, que deverá indicar o local, a data e o horário dos mesmos.

Cláusula 7ª. Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.

#### **DO PAGAMENTO E MULTA**

Cláusula 9ª. Pela prestação dos serviços acertados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), por cada funcionário registrados nas fichas médicas, até o dia (10) de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único. O quantitativo de colaboradores será informado mensalmente pela CONTRATANTE.

Cláusula 10ª. O não pagamento, no prazo, das quantias estabelecidas acima, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula 9ª.

#### **DA RESCISÃO**

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, ou por qualquer uma das partes condicionado ao aviso via Carta Registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato terá prazo de (12) doze meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado a critério das partes condicionado ao aviso via Carta Registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O ASO não poderá ser emitido enquanto não houver complementação total dos exames médicos ocupacionais complementares solicitados.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligência da CONTRATANTE em não encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais.

## DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Catanduva;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Catanduva/SP, 20 de março de 2019.

  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Contratante

  
R. M. C. PERÍCIAS E CLÍNICA MÉDICA LTDA.


Contratada



## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
CPF: 221.524.918-82.

Nome:

CPF:

